

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA POMPEIA AUTO POSTO LTDA.**

**CONTRATO Nº 111/2019 – PREGÃO Nº 35/2019 – PROC: 1562/2019 – HOMOL: 27/12/2019**

O Município de Pompéia, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 44.483.444/0001-09, com sede na Rua Dr. José de Moura Resende nº 572, Centro, Pompéia – SP., neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, portadora do RG nº. 18.536.796-3 e CPF nº. 220.255.538-95, residente na Rua das Acácias nº 147, Jardim Flamboyant, Pompéia/SP, de outro lado a empresa **CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ nº. 01.466.091/0004-60 representada pelo Senhor **SUELEM APARECIDA LOURIVAL LOPES**, RG. nº. 46.087.152-3 SSP/SPe CPF nº. 363.863.698-40, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 35/2019 que é regida pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, e da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** O presente contrato tem por objeto o fornecimento de combustíveis, conforme segue:

<b>Item</b>	<b>Objeto</b>	<b>Empresa</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Total</b>
<b>1</b>	OLEO DIESEL S500	CIAPETRO	97.500 L	3,43	R\$ 334.425,00
<b>2</b>	OLEO DIESEL S500	CIAPETRO	32.500 L	3,43	R\$ 111.475,00
<b>3</b>	OLEO DIESEL S10	CIAPETRO	157.500 L	3,59	R\$ 565.425,00
<b>4</b>	OLEO DIESEL S10	CIAPETRO	52.500 L	3,59	R\$ 188.475,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:**

**2.1.** O valor do presente contrato é R\$ 1.199.800,00(Um Milhão e Cento e Noventa e Nove Mil e Oitocentos Reais)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**3.1.** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes das dotações orçamentárias abaixo:

Unidade Orçamentária: 0201 - Gabinete do Prefeito e Dependências

Unidade Executora: 020101 - Gabinete  
Funcional Programática: 04.122.002.2002 - Manutenção do Gabinete  
Código da Despesa: 3.3.90.00 - Material de Consumo  
Fonte de Recurso: Tesouro

Unidade Orçamentária: 0201 - Gabinete do Prefeito e Dependências  
Unidade Executora: 020104 - Fundo Social de Solidariedade  
Funcional Programática: 04.122.0002.2006 - Manutenção do Fundo Social de Solidariedade  
Código da Despesa: 3.3.90.00 - Material de Consumo  
Fonte de Recurso: Tesouro

Unidade Orçamentária: 0202 - Divisão de Administração  
Unidade Executora: 020201 - Secretaria  
Funcional Programática: 04.122.0004.2007  
Código da Despesa: 3.3.90.00 - Material de Consumo  
Fonte de Recurso: Tesouro

Unidade Orçamentária: 0204 - Fundo Municipal de Assistência Social  
Unidade Executora: 020401 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social  
Funcional Programática: 08.241.0008.2022 - Manutenção do Serviço de Assistência Social - Geral  
Código da Despesa: 3.3.90.00 - Material de Consumo  
Fonte de Recurso: Tesouro

Unidade Orçamentária: 0205 - Serviços de Saúde  
Unidade Executora: 020502 - Setor de Merenda Escolar  
Funcional Programática: 10.306.0010.2028 - Manutenção da Merenda Escolar - Cozinha Piloto  
Código da Despesa: 3.3.90.00 - Material de Consumo  
Fonte de Recurso: Tesouro

Unidade Orçamentária: 0206 - Divisão de Educação e Cultura  
Unidade Executora: 020604 - Setor de Ensino Fundamental - Transporte  
Funcional Programática: 12.361.0012.2032 - Manutenção do Ensino Fundamental - Transporte  
Código da Despesa: 3.3.90.00 - Material de Consumo  
Fonte de Recurso: Tesouro 25%  
Fonte de Recurso: Salário Educação QESE

Unidade Orçamentária: 0209 - Divisão de Serviços Municipais  
Unidade Executora: 020901 - Seção de Estradas Municipais  
Funcional Programática: 26.782.0025.2042 - Manutenção da Seção de Estradas Municipais  
Código da Despesa: 3.3.90.00 - Material de Consumo  
Fonte de Recurso: Tesouro

Unidade Orçamentária: 0209 - Divisão de Serviços Municipais  
Unidade Executora: 020903 - Setor dos Serviços de Utilidade Pública  
Funcional Programática: 15.452.0020.2044 - Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública  
Código da Despesa: 3.3.90.00 - Material de Consumo  
Fonte de Recurso: Tesouro

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS:**

4.1. - Os combustíveis serão fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade do município, mediante abastecimento diretamente na bomba quanto aos itens 3 e 4.

4.2 - Para o item 1 (óleo diesel S500) e item 2 (óleo diesel S10) a empresa vencedora do certame deverá sob as suas expensas realizar o abastecimento no tanque de combustível com capacidade de 10.000 litros para o item 1 e o tanque de combustível com capacidade de 7.000 litros para o item 2, instalado no Almoxarifado Municipal,

localizado na Rua Dr. José de Moura Resende nº 572, quando solicitado pelo Setor de Compras e Material.

4.3 - Os Atestados de recebimento serão expedidos pelo Fiscal do Contrato;

4.4 - Correrá por conta da empresa contratada as despesas no que diz respeito a seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e entrega do produto, devendo a Contratada enviar a quantidade necessária de pessoas para que a entrega ocorra sem prejuízo das atividades normais da Prefeitura Municipal;

4.5 - A entrega dos combustíveis (Itens 1 e 2) deverão ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do pedido, nos seguintes horários:

a) Das 8 às 12h e das 13h às 16h de segunda a sexta-feira;

b) Somente em caso excepcional o abastecimento ocorrerá em sábados, domingos e feriados.

4.6 - Constatadas irregularidades no objeto da presente licitação, esta Prefeitura poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se disser respeito à especificação, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.7 - Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.8 - A Contratada deverá sanar a irregularidade de acordo com a indicação desta Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

5.1. Fica designado o Senhor Aroldo Rodrigo da Cunha Brozoli, Diretor do Departamento de Suprimentos, que deverá acompanhar fielmente a execução/recebimento/entrega, anotando ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS IMPOSTOS:**

7.1. Os tributos e demais encargos decorrentes da execução do presente contrato por parte de Contratada, será de exclusiva responsabilidade desta quanto aos recolhimentos, bem assim todos e quaisquer encargos relativos a funcionários por ela contratados para a execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:**

8.1. O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após emissão da Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA NONA – DO AJUSTE DE VALORES**

9.1. Para restabelecer a relação entre as partes, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES e MULTAS:**

10.1. Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

11.1. A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções ou outras, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal;
- c) Paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;
- d) Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos combustíveis.
- e) Estar fora das normas estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo.

11.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

11.3. Se a Prefeitura Municipal tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

11.4. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, cabendo a parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA**

**Contratado: CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

**1<sup>a</sup>** \_\_\_\_\_

**2<sup>a</sup>** \_\_\_\_\_